

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 68, 1984

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 170, 1986

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 171, 1986

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 359, 2001

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 360, 2001

ALTERADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 479, 2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 20 DE OUTUBRO 1993.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS.NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I

Art. 1º - Esta Lei instituiu o REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é criado em Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo Único - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1 - A investidura em cargos do Magistério Público será por concurso de provas e títulos.

§ 2 - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento.

